



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N.2.845, DE 10 DE JANEIRO DE 2014~~

~~“Altera a Lei n. 2.430, de 21 de julho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Ministério Público do Estado.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O Capítulo V da Lei n. 2.430, de 21 de julho de 2011, passa a vigorar acrescido das seguintes seções e artigos:~~

~~SEÇÃO I~~

~~Do Adicional de Qualificação~~

~~Art. 15. ...~~

~~Art. 16. ...~~

~~SEÇÃO II~~

~~Do Auxílio Alimentação~~

~~"Art. 16 A. Fica instituído o auxílio alimentação para todos os servidores ativos do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, no efetivo exercício das atividades do cargo.~~

~~§1º O auxílio alimentação se destina a subsidiar despesas com refeição, sendo concedido mensalmente no contracheque do servidor.~~

~~§ 2º O valor mensal do auxílio alimentação será fixado pelo Colégio de Procuradores de Justiça do MPE, consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.~~

~~Art. 16 B. O auxílio alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.~~

~~Art.16 C. O auxílio alimentação será custeado com recursos do Ministério Público, que deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.~~

~~Art.16 D. O auxílio alimentação de que trata esta lei:~~

~~I não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;~~

~~II não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;~~

~~III não poderá ser objeto de descontos não previstos em lei; e~~

~~IV não poderá ser percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante, originária sob qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.~~

~~Art. 16 E. O servidor terá direito ao auxílio alimentação, considerando-se o mês com vinte e dois dias úteis efetivamente trabalhados.~~

~~Art. 16 F. As diárias sofrerão descontos correspondentes ao auxílio alimentação que fizer jus o servidor no dia da viagem, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no artigo anterior.~~

~~Art. 16 - C O Ministério Público do Estado regulamentará a concessão de auxílio-alimentação previsto nesta Seção através de resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, disciplinando, inclusive, as regras relativas aos beneficiários, à concessão, aos descontos, ao desligamento e ao custeio.” (NR)~~

~~Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 10 de janeiro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.~~

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre